CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 03/2017

Autor: Joceval Rodrigues

Ementa: Acrescenta o inciso XXXIII no artigo 261 da Lei Orgânica do Município.

Honra-nos o nobre vereador Joceval Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Emenda a LOM nº 03/2017, que dispõe sobre acrescentar o inciso XXXIII no artigo 261 da Lei Orgânica do Município.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Resolução acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Emenda a LOM.

O referido projeto tem o condão de acrescentar o inciso XXXIII no artigo 261 da Lei Orgânica do Município, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Emenda a LOM, não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2019.

BALBINO CARVALHO-SABÁ

VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.